



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 633/18

PROTOCOLO N° 15.126.604-5

DATA: 27/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 435/18

APROVADO EM 17/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL RIBAS

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1001/18 – Sued/Seed, de 05/07/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, do município de Manoel Ribas, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Centro localiza-se à Rodovia 487, KM 1, Trevo de Acesso para Manoel Ribas, município de Manoel Ribas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 5563/13, de 28/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/12/13 a 20/12/18. (fl. 324)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 386/17, de 16/02/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 12/17, de 13/02/17, pelo prazo de dezoito meses, de 17/02/17 a 17/08/18. (fl. 235)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 86/18, de 16/03/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/04/18, favorável ao pedido de reconhecimento do curso. (fls. 259 e 280)



PROCESSO Nº 633/18

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 162/18, de 19/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 316)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2152/18, de 02/07/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 320)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento – VLE, da Resolução Secretarial nº 5563/13, de 28/11/13, da Consulta ao Protocolo Geral do Estado, e-mail do NRE e justificativa com relação ao atraso no encaminhamento do protocolado. (fls. 324 a 329)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição possui os membros da Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, atuantes e homologados pelo NRE de Ivaiporã. Foi apresentado à Comissão, o Atestado de Conformidade, que visa à concessão do **Certificado de Conformidade de Edificação Escolar**.

A direção apresentou o **Laudo da Vigilância Sanitária**, emitido em 26/02/18, com vigência até 31/12/18.

Acessibilidade: todos os ambientes do prédio possuem acesso com rampas e possuem sanitários para atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.



PROCESSO Nº 633/18

A instituição de ensino possui espaço físico para o funcionamento da **Biblioteca** e o acervo bibliográfico é condizente com a oferta de ensino. O CEEP recebe frequentemente acervo específico para o curso a ser reconhecido.

Os laboratórios do CEEP são equipados com materiais, acessórios e vidrarias, para o **funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia**. Os laboratórios específicos estão equipados com computador, projetor e acesso à internet.

O **laboratório de Informática** é amplo, arejado e possui 18 computadores disponíveis.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 300, conforme quadro abaixo:

Ano	série	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2017	1º SÉRIE	38	6	00	4	28
2018	1º SÉRIE	33	1	-	-	-
2018	2º SÉRIE	28	1	-	-	-

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 281)

Constou no Laudo da Perita do Curso, à fl. 283:

O CEEP possui uma sala pedagógica que é destinada às atividades da disciplina de **Prática de Formação**, com armários, mesas, cadeiras, materiais para confecção de jogos e cartazes. Este espaço contém vários materiais pedagógicos, que são confeccionados pelos próprios alunos do curso (brinquedoteca).

As instituições de ensino que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Infantil, localizadas no município de Manoel Ribas, servem de parceria com o Centro, para a realização da Prática de Formação dos alunos do Curso em questão.



PROCESSO Nº 633/18

Todos os ambientes da instituição são amplos, arejados, com boa iluminação, em boas condições de conservação e estão adaptados com rampas de acesso para pessoas com necessidades especiais.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, à fl. 246, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 266 e 267, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fls. 266 e 327, possuem graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

O NRE de Ivaiporã informou, à fl. 327, que o CEEP possui quadra de esportes com cobertura, em bom estado de conservação.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa, à fl. 329:

(...) O atraso deu-se devido à grande demanda de trabalho no início do ano letivo e também à demora na emissão do Atestado de Conformidade pelo Engenheiro do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expira em 20/12/18. O NRE informou, à fl. 327, que tramita a solicitação de renovação do credenciamento da instituição, para a oferta da Educação Básica, pelo protocolado nº 15.136.061-0, de 04/04/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, do município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 17/02/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 17/08/18 a 17/08/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 10/99 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 633/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP